EMENDA DISTRIBUTIVA N° 012/2025

RENUMERA O ART. 4º DO PL Nº 21/2025 QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A VALORIZAÇÃO DA MATERNIDADE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio – PRD

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 21/2025, passa a ser numerado como art. 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de abril de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Emenda Distributiva ao Projeto de Lei nº 21/2025 visa promover o adequado reordenamento dos dispositivos legais, especificamente com a renumeração dos artigos, em razão da inserção de novo conteúdo no texto original, conforme recomendação da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo desta Casa.

A alteração se faz necessária após a inclusão de artigo adicional por meio de Emenda Aditiva, o que implicou a necessidade de reorganização sequencial dos artigos, de forma a preservar a coerência e a sistematicidade da proposição legislativa, evitando, assim, possíveis vícios formais que possam comprometer sua legalidade e constitucionalidade.

Com isso, a presente Emenda Distributiva tem por finalidade assegurar que o Projeto de Lei nº 21/2025 mantenha sua integridade normativa e esteja em plena conformidade com os princípios do ordenamento jurídico vigente, possibilitando seu regular trâmite nesta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, apresenta-se a presente Emenda Distributiva, para os devidos fins de adequação técnica e legislativa, conclamando sua APROVAÇÃO pelo Egrégio Plenário.

Parauapebas, 16 de abril de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador - PRD